

11 / 01 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2023

"Instrumento de contrato para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria contábil, que firmam as partes qualificadas e representadas".

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADA: L. RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.290.802/0001-25, com endereço na Rua Boa Vista, nº 318, Qd.37, L.09, Centro, CEP: 75.388-751, Trindade/GO; tendo como seu representante legal o contador Leandro Augusto Alves Rodrigues, inscrito no CRC/GO de nº GO 018537/O-5;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, nos termos e especificações constantes neste contrato, modalidade dispensa de licitação, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, contratar empresa especializada em serviços de assessoria contábil ao CIGIRS, para fechamento e remessa ao TCM/GO dos balancetes dos meses de **janeiro a dezembro de 2023**, e dentre todos os atos contábeis necessários a prestação dos serviços contábeis que envolvem as atividades pertinentes a:

- I. Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2023;
- II. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro e dentre outros;

- III. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações de caráter contábil requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS;
- IV. Prestar ao Gestor do CIGIRS e ao Presidente, serviços de consultoria contábil, emitindo pareceres em processos sobre matéria contábil e administrativa de interesse do CIGIRS;
- V. No âmbito do CIGIRS, deve o assessor contábil responsável, zelar dentro de sua competência, no que for solicitado pelo Gestor e/ou Presidente, como também ser atento a:
- a) No acompanhamento de contratos de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados com o CIGIRS, no que se refere à emissão de documento que certifica existir créditos suficientes para o pagamento de despesa com a contratação;
 - b) Cabe a assessoria contábil acompanhar os processos de licitação, nos procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública e a Autarquia, e orientar o Gestor até a finalização do processo licitatório, em especial o controle de legalidade dos atos de contratação do CIGIRS no que se refere adequação com a Lei orçamentária anual;
 - c) Acompanhar pessoalmente quando necessário as causas de interesse do CIGIRS perante o TCM-GO;
 - d) Fazer se presente a sede do CIGIRS, sempre que necessário (que não possa ser resolvido por telefone, e-mail ou Whatsapp), a pedido do presidente e/ou diretor do CIGIRS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL, MENSAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado neste contrato, o valor global de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais);
- II. E pagos mensalmente o valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), referente aos meses de janeiro à dezembro do exercício de 2023.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal e deverá indicar o banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, quando for o caso.

Podem ser adotadas as seguintes formas de pagamentos:

- IV. Pagamento por cheque;
- V. Depósito em conta;
- VI. Transferência entre contas, Ted, Doc e Pix.

Não obstante às formas de pagamento a serem adotadas, não será liberado o pagamento antes da emissão da nota fiscal e envio da mesma à contabilidade, ficando, posterior ao envio da nota, também condicionado

o pagamento às verificações das condições de habilitação e qualificação descritas nos art. 27 a 30, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provimento deste provirão do orçamento geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.18.541.001.2.001 - 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação que se pretende empreender terá como prazo de vigência, o período compreendido de janeiro a dezembro de 2023.

Dentro do permissivo legal trazido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei para os serviços de natureza contínua.

Em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Observando o que dispõe a cláusula segunda deste contrato, os serviços lá descritos poderão ser prestados na sede do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS) ou no escritório da CONTRATADA.

Em caso de serviços que necessitem de vistoria documental, que necessitar de maiores diligências ou esclarecimento, a bem do processo e que necessitem de análise *in locu*, ou outra situação relevante os documentos poderão ser escaneados e enviados digitalmente para a CONTRATADA, ou por meio de funcionário da contratada para tirar cópias, para posterior análise e emitir sua opinião técnica através de documento formal a esta Autarquia.

A prestação dos serviços também observará o seguinte:

- a) Assessoria contábil se dará por visita pessoal de ao menos uma vez por semana de um dos profissionais da empresa;
- b) Além das visitas mínimas, justificada a urgência, a CONTRATANTE, poderá requerer outra visita pessoal;
- c) Poderá ser prestada assessoria por meio eletrônico através de e-mail, Skype e outros meios de comunicação online, bem como, através de telefone, estes a qualquer dia útil da semana em horário comercial;
- d) Dada a necessidade, poderão ser enviados processos por funcionários ou pelos Correios, com AR via sistema de protocolo;

e) O prestador poderá pedir carga do processo administrativo, justificadamente, a fim de melhor analisá-lo em conjunto com sua equipe técnica em sua sede;

f) Para todos os efeitos, considera-se como forma de execução dos serviços, no que for cabível, o regime de execução global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento no dia previsto, sem atrasos;

b) Disponibilizar em sua sede materiais de expediente e equipamentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços, tais como papéis, envelopes, computador etc.;

c) Fornecer todos arquivos de leis especiais (municipais), normativos, informações e quaisquer documentos pertinentes aos processos objeto de análise, como também deixar atualizado o site [WWW.cigirs.go.gov.br](http://www.cigirs.go.gov.br);

d) Informar o CONTRATADO de dados não constantes nos documentos e arquivos enviados para análise;

e) Arcar com todos os custos referentes a taxas judiciais, cartorárias, bem como, eventualmente administrativas envolvidas na defesa dos interesses da CONTRATANTE;

f) Custear eventuais diligências e viagens necessárias.

DO CONTRATADO:

a) Prestar de maneira profícua, confiável e técnicas os serviços contábeis a fim de melhor atender os interesses da CONTRATANTE;

b) Notificar a CONTRATANTE sobre o andamento de processos judiciais em relação ao CIGIRS, executar a defesa, acompanhar, fiscalizar e executar todas os procedimentos até o final do processo da demanda judicial;

c) Orientar, executar e fiscalizar os procedimentos conforme os requisitos legais a fim de evitar toda e qualquer ilegalidade;

d) Manter durante a prestação de serviços os requisitos descritos nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93;

e) Prestar ao Gestor do **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria contábil, emitindo pareceres em processos sobre matéria contábil e administrativa de seus interesses;

f) Celebrar convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

g) Cabe a assessoria contábil acompanhar, fiscalizar e executar os processos de licitação desde o início até sua finalização, quanto a sua formalidade, os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública e a Autarquia como também observar o controle de legalidade dos atos de contratação do CIGIRS;

h) Executar na elaboração de atos administrativos;

i) Fazer se acompanhar de todos os atos relacionados a prestação de contas, balancetes e etc, pelo seu portal de transparência situado no site: [WWW.cigirs.go.gov.br](http://www.cigirs.go.gov.br)

j) Dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se **infrações** administrativas:

- I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de contas, balancetes e etc, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV.O atraso injustificado na prestação do serviço;
- V.A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VI.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VII. Dentre outros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante item 9 deste termo, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO

O controle da execução das cláusulas contratuais será realizado pelo Diretor Executivo do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira, competindo também a ele dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio as situações ocorridas, dando ciência a presidência deste consórcio..

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou omissão no fornecimento, não implicando a ocorrência destes defeitos no fornecimento em corresponsabilidade da administração desta Autarquia Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a prescrição normativa do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

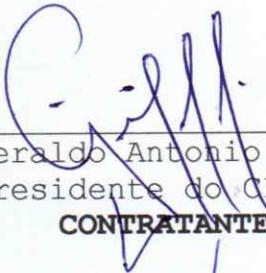
A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da CONTRATANTE, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 11 de janeiro de 2023



Geraldo Antonio Neto
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE

L. RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) Daniela C. Candido , CPF: 936.617.701-87

2ª) Luís Roberto Rodrigues Pereira CPF: 986.521.171-87